



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 37/2019

Projeto de Lei do Executivo: nº 2.335 de 12 de junho de 2019

Parecer Jurídico nº: 12/2019 - AJ

O projeto de Lei 2.335 de 12 de junho de 2019 encontra-se nesta assessoria jurídica para parecer, contudo após análise do projeto de Lei se percebe que a estruturação do mesmo se encontra em desconformidade com a técnica legislativa vigente.

Assim, a fim de se evitar transtornos desnecessários no decorrer do processo legislativo, sugere-se que o poder executivo encaminhe o presente projeto a DPM, para as devidas adequações ou para a assessoria jurídica da prefeitura para de o formato devido.

Em impossibilidade de tais sugestões, esta assessoria jurídica se coloca a disposição para auxiliar.

Após as correções devidas, volte o processo para análise pertinente.

É a manifestação.

Barão, 25 de junho de 2019.

Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650

ID 883



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

RECEBIDO  
16/07/2019

Processo Legislativo nº 37/2019

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei no 2.335 de 12 de junho de 2019

Parecer Jurídico nº: 18/2019 – AJ

O projeto de Lei 2.335 de 12 de junho de 2019 de autoria do Poder Executivo no qual busca autorização para instituir gratificação aos servidores municipais da secretaria municipal de saúde que integram as equipes de saúde da atenção básica e ao núcleo de apoio a saúde da família que aderiram ao programa nacional de melhoria do acesso e de qualidade da atenção básica – PMAQ/AB.

A Constituição Federal em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II alínea 'a' e a Constituição Estadual em seu artigo 60, inciso II alínea 'a' trazem as leis que tratam sobre a remuneração dos servidores do Poder Executivo como leis de competência privativa do Poder Executivo.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42 inciso XIV:

*Art. 42 Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:*

*XIV – legislar sobre a criação, transformação e extinção de cargos e funções públicos municipais, bem como a fixação e a alteração dos respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias;*

O presente projeto de lei, visa instituir gratificação aos servidores do poder executivo, lotados na secretaria de saúde, que façam parte do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

programa nacional de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica – PMAQ/AB.

O Poder Executivo junta justificativa e declaração que está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange aos gastos com salário dos servidores.

Assim, salvo melhor juízo, o presente projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise **OPINA pela legalidade e constitucionalidade do mesmo**, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 13 de julho de 2019.

  
Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650

ID 883